

HONDA
—
ESTEVÃO
—
ADVOGADOS

SISCOSEV

E

le

CONCEITO

É um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal como ferramenta para:

- ✓ aprimoramento das ações de estímulo;
- ✓ formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis;
- ✓ orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC :

- ✓ Melhor descrição do setor de comércio exterior de serviços.
- ✓ Auxílio na formulação e consecução de políticas públicas para o setor.

Receita Federal do Brasil – RFB:

- ✓ As negociações internacionais em serviços.
- ✓ Fiscalização e cobrança de tributos.

DIFERENÇAS ENTRE SISCOSEV E SISCOMEX

SISCOSEV	SISCOMEX
Serviços e Intangíveis	Bens e Mercadorias
Registro posterior ao início da operação	Registro anterior à operação
Inexistência de licenciamento de operações	Caráter de licenciamento
Não há previsão de órgãos anuentes	Diversos órgãos anuentes
Poderá ser utilizado em políticas públicas federais, estaduais e municipais	Utilizado em políticas públicas federais
Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SCS Produção – Custo MF/RFB	Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SECEX Produção – Custo MDIC

Fonte: http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1337627040.pdf

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

- ✓ Exportação e importação de serviços, intangíveis e outras que produzam variação no patrimônio das empresas.
- ✓ Realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil - alínea "d", Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços).

PESSOAS OBRIGADAS AO REGISTRO

- ✓ Prestador ou tomador do serviço, residente ou domiciliado no Brasil;
- ✓ Pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível (ex: cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito);
- ✓ Pessoa física ou jurídica ou o responsável legal, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

PESSOAS OBRIGADAS AO REGISTRO

Deve registrar a operação no SISCOSEV a pessoa/entidade que teve contato direto com a negociação internacional

DISPENSA DO REGISTRO NO SISCOSEV

- ✓ Compra e venda de mercadorias;
- ✓ Transações de serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados ou importados registrados no SISCOMEX;
- ✓ Operações realizadas por optantes do Simples Nacional ou Microempreendedores Individuais (MEI);
- ✓ Pessoas Físicas que, em nome individual, não explorem qualquer atividade econômica ou comercial, cuja operação no exterior não tenha valor superior a US\$ 30.000,00.

PRAZOS PARA REGISTRO DAS OPERAÇÕES NO SISCOSEV

✓ Verifique a classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS e o início da obrigatoriedade.

✓ Aquisições ou Vendas no exterior, com início em 2013:

Até o último dia útil do 6º mês subsequente ao mês de Início da prestação

✓ Aquisições ou Vendas no exterior, com início em 2014:

Até o último dia útil do 3º mês subsequente ao mês de Início da prestação

CRONOGRAMA PARA REGISTRO DAS OPERAÇÕES NO SISCOSEV

Anexo da Portaria Conjunta RFB / SCE nº 1.908/12

Depende da classificação do Serviço, Intangíveis e de Outras Operações na NBS

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	Agosto /12
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	Agosto /12
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	Agosto /12
<u>Capítulo 3</u>	<u>Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem</u>	<u>Outubro /12</u>

Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	Outubro /12
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	Outubro /12
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	Outubro /12
Capítulo 26	Serviços pessoais	Outubro /12
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	Dezembro /12
Capítulo 10	Serviços imobiliários	Dezembro /12
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	Dezembro /12
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	Fevereiro /13
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	Fevereiro /13
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	Abril /13
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	Abril /13
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	Abril /13

Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	Julho /13
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	Julho /13
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	Julho /13
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	Julho /13
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro /2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro /2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro /2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	Outubro /2013

Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	Outubro /2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	Outubro /2013
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro /2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro /2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro /2013

PENALIDADES

Art. 57 da MP nº2158-35/01, com redação dada pela Lei nº 12.873/13

1- Apresentação extemporânea:

- ✓ **R\$ 500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
- ✓ **R\$ 1.500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- ✓ **R\$ 100,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas.

2- Não atendimento à intimação:

✓ **R\$ 500,00** por mês-calendário por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal.

3- Prestação de informações inexatas, incompletas ou omitidas:

✓ **3% , não inferior a R\$ 100,00,** do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

✓ **1,5%, não inferior a R\$ 50,00,** do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

✓ Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional - os valores e percentual aplicáveis serão reduzidos em 70%.

✓ Pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizado algum evento de reorganização societária - multa de **R\$ 1.500,00** por mês-calendário ou fração.

✓ A multa de **R\$ 500,00** aplicável às pessoas jurídicas em início de atividade, imunes ou isentas ou que tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional - será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

VIAGENS A SERVIÇO

✓ Entre 1º/10/2012 a 09/09/2013:

Arca com as despesas – **EMPRESA**

Obrigatoriedade de registro – **EMPRESA**

Possíveis penalidades – **EMPRESA**

✓ A partir de 10/09/2013 até hoje :

Arca com as despesas – **EMPRESA**

Obrigatoriedade de registro – **FUNCIONÁRIO**

Possíveis penalidades – **FUNCIONÁRIO**

VIAGENS A SERVIÇO E PESSOA FÍSICA

Manual Aquisição, 8ª Edição (fls. 4 e 5):

“Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no País, relativos à aquisição de serviços, à transferência de intangível e à realização de outras operações que produzam variações no patrimônio que se desloquem temporariamente ao exterior a serviço de pessoas jurídicas domiciliadas no País são operações da pessoa física no Siscoserv”.

EXEMPLOS DE GASTOS PESSOAIS

Manual Aquisição, 8ª Edição (fls. 4 e 5):

- ✓ refeições;
- ✓ hospedagem;
- ✓ locomoção no exterior;
- ✓ treinamento;
- ✓ missões oficiais;
- ✓ participação em congressos, feiras e conclaves.

VIAGENS A SERVIÇO E PESSOA FÍSICA

Manual Aquisição, 8ª Edição (fls. 48 e 49):

*“Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no País, em operações de valor superior a **US\$ 30.000,00** (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês, relativas à aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variação no patrimônio, devem ser registrados pela pessoa física pelos seus montantes acumulados mensalmente, por NBS e por País do vendedor. Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês, para as operações ocorridas nesse período”.*

VIAGENS A SERVIÇO E PESSOA FÍSICA

- ✓ O registro no Siscoserv independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal.
- ✓ Os Manuais de Aquisição da 7ª e 8ª Edições não estabelecem como o funcionário a serviço deve fazer sua declaração.
- ✓ **Como cautela: o funcionário deverá declarar cada um dos gastos, sem apresentação de gastos agregados.**

DÚVIDAS FREQUENTES

- ✓ CAFEZINHO
- ✓ CARTÃO CORPORATIVO
- ✓ AGÊNCIAS DE VIAGEM
- ✓ PASSAGENS AÉREAS

DÚVIDAS SOBRE REALIZAÇÃO DOS REGISTROS, CLASSIFICAÇÃO ETC.

- ✓ Regras de Interpretação da NBS e Notas Explicativas (NEBS) – presente em toda a legislação e nos manuais.
- ✓ Plantão Fiscal Centro e Atendimento ao Contribuinte – CAC.
- ✓ Processo Administrativo de Consulta sobre classificação das operações.

REALIZAÇÃO DOS REGISTROS

Procedimento contido nos Manuais do MDIC

Caráter normativo complementar

-Módulo Aquisição:

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1388664506.pdf

-Módulo Venda:

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1388664465.pdf

BASE LEGAL

- ✓ Decreto nº 7.708/12
- ✓ Lei nº 12.546/11 e 12.766/12
- ✓ Portarias Conjuntas RFB / SCE nº 1.908/12 e 2.860/12
- ✓ Portaria MDIC nº 113/12
- ✓ Instrução Normativa RFB nº 1.277/12
- ✓ MP nº 2.158-35/01

OBRIGADA!

HONDA, ESTEVÃO ADVOGADOS

Área de Comércio Exterior:

Dra. Rita de Cássia Correard Teixeira – Sócia

E-mail: teixeira@hondaestevao.com.br

Telefone: (11) 2149-0519

Dra. Ana Carolina Fernandes Meira

E-mail: ana.meira@hondaestevao.com.br

Telefone: (11) 2149-0534